



EDITAL

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 531/2024
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 010/2024**

A Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul-MS, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.651.200/0001-72, situada na Avenida Onze, n.º 1045, Bairro Centro, Chapadão do Sul-MS, por intermédio do(a) Agente de Contratação, designado(a) pela Portaria 196/2023 e alterações, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando, nos termos dos arts.º 72 e 75 - **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 010/2024** de **MENOR PREÇO GLOBAL**, através do site bll.org.br

EDITAL DO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 010/2024	
OBJETO	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA E MATERIAIS PARA INSTALAÇÃO, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER.
FUNDAMENTO LEGAL	DECRETO Nº 3.786/2023 – DECRETO MUNICIPAL Nº 3.791/2023 – DECRETO Nº 3.901/2024 LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 – LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014 – APLICANDO-SE SUBSIDIARIAMENTE A LEI FEDERAL LEI Nº 14.133/2021 E LEI Nº 8.078/1990, ALÉM DAS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO PRESENTE EDITAL.

1 - LOCAL, DATA E HORA

1.1 A sessão pública será realizada no bll.org.br, no dia **26 de setembro de 2024 com início às 09:00 (horário), horário de Brasília.**

1.2 Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item 1.1, **até às 08:30 (horário) do mesmo dia (horário de Brasília).**

2 - OBJETO

2.1 A presente tem por objetivo a seleção da proposta mais vantajosa para administração, aquisição e instalação de câmeras de segurança e materiais para instalação, conforme solicitação da Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer, conforme descritos e especificados no ANEXO I – Termo de Referência (vide art. 72, I da Lei nº 14.133/2021).

2.2 O objeto desta licitação será executado rigorosamente de acordo com as cláusulas constantes nos termos do Decreto nº 3.786/2023 – Decreto Municipal nº 3.791/2023, Lei Federal 14.133/2023, Lei 8.078/1990.

3 – PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderá participar da presente dispensa eletrônica, a empresa que atender a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante do presente Edital e seus Anexos, além de estar devidamente cadastrado junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site bll.org.br

- Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.



Poderão participar desta dispensa os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no sistema eletrônico disponível, por meio do sítio bll.org.br.

Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste certame deverão ter conhecimento acerca do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para a correta utilização do sistema.

3.2 Como requisito para participação na dispensa, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.3 A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

3.4 Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

3.4.1 que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.4.2 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.4.3 que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a



voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

g) Impedidos de Licitar, Contratar e os Declarados Inidôneos, na forma da legislação vigente, vide art. 156, III, IV, §4º e §5º da Lei nº 14.133/2021;

h) sociedades cooperativas.

3.4.3.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.4.3.2 aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.4.4 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

3.5 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.



4.2.1 A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

4.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5 – FASE DE LANCES

5.1 A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances.

5.2 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico.

5.2.1 O lance deverá ser ofertado pelo menor preço unitário /lote.

5.3 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.4 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.5 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.6 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.6.1 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO



- 6.1 Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 6.2 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, deverá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 6.2.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 6.2.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 6.2.3 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 6.3 Poderá ser solicitado o envio da proposta readequada e, se necessário, de documentos complementares.
- 6.4 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.5 Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.5.1 contiver vícios insanáveis;
- 6.5.2 não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 6.5.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.5.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.5.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.7 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.8 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 6.8.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.10 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 6.11 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.12 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7 – HABILITAÇÃO



7.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

7.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação mediante a consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

7.3 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4 Referente aos documentos de habilitação, desde que haja compatibilidade com o requisitado no presente edital, a habilitação dos fornecedores poderá ser substituída pelo SICAF.

7.4.1 É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.4.2 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.5 O fornecedor será convocado a anexar os documentos de habilitação, após solicitação do Agente de Contratação, sob pena de inabilitação.

7.5.1 Havendo a necessidade de envio de documentos complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

7.6 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.7 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.8 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.9 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.9.1 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.10 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.



8 - CONTRATAÇÃO

8.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

8.2 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.2.1 O prazo previsto para assinatura do contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) única vez, por igual período, por solicitação justificada/motivada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.3 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

8.4 O fornecedor deverá manter as condições de habilitação durante a vigência integral do contrato ou instrumento equivalente.

9 - SANÇÕES

9.1 Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração Poderá, em relação ao objeto desta licitação, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) multa de até 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do contrato no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- c) impedimento de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo limite de até 03 (três) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

9.2 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 9.2.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 9.2.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.2.3 dar causa à inexecução total do contrato;
- 9.2.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 9.2.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.2.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.2.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 9.2.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 9.2.9 fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.2.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.2.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os



fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.2.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

9.2.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.3 Na aplicação das sanções, serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias Agravantes ou Atenuantes;
- d) Os Danos que dela provierem para a Administração Pública.

9.4 A multa será recolhida no percentual de 0,5% a 30%, incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9.7 A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 O procedimento será divulgado na plataforma eletrônica bll.org.br, Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e portal da transparência pelo link:

<http://pmchapadao.rcmsuporte.com.br:8079/transparencia/>

10.2 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.2.1 republicar o presente aviso com uma nova data;

10.2.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.2.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.3 As providências dos subitens 10.2.1 e 10.2.2 acima, poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

10.4 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.



10.5 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada e republicada.

10.7 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.8 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.9 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.10 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.10.1 ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

10.10.2 ANEXO II – Termo de Referência;

10.10.3 ANEXO III – Minuta Contratual;

10.10.4 ANEXO IV – Fatos Supervenientes Impeditivos

10.10.5 ANEXO V – Declaração de que atende aos requisitos previstos no art.3º da lei complementar nº 123/2006

10.10.6 ANEXO VI – Declaração nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal

10.10.7 ANEXO VII - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens, sendo de obrigatoriedade do licitante participante observar a redação do art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021, sob pena de desclassificação. Apresentar juntamente com a proposta declaração conforme **anexo VII** do edital.

10.11 Nos termos da IN RFB 2110, de 17 de outubro de 2022, alicerçado na Cláusula 19ª do Edital, os seguintes preceitos deverão ser observados e fielmente cumpridos pela Contratada, sendo que os anexos ao Edital: (Estudo Técnico Preliminar, Projeto Básico e Proposta do Vencedor Atualizada) deverão ser enviados ao Departamento de Contabilidade para aferições competentes. O Livro de Obra (Diário de Obra) deverá ser encaminhado juntamente com o Boletim de Medição ao Departamento de Contabilidade, devidamente





ratificado/assinado pelas partes, objetivando aferirem as prerrogativas atinentes à IN RFB 2110, de 17 de outubro de 2022.

RETENÇÃO TRIBUTÁRIA IN RFB 2110 DE 17 DE OUTUBRO DE 2022.

RETENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA – INSS

Da Retenção.

Art. 110. A empresa contratante de serviços prestados mediante cessão de mão de obra ou empreitada, inclusive em regime de trabalho temporário, deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura e recolher à Previdência Social a importância retida, em documento de arrecadação identificado com a denominação social e o CNPJ da empresa contratada, observado o disposto no art. 50 e no art. 131. (Lei nº 8.212, de 1991, art. 31, caput; e Regulamento da Previdência Social, de 1999, art. 219, caput).

FATO GERADOR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDIANTE
CESSÃO DE MÃO DE OBRA/EMPREITADA GLOBAL/PARCIAL

CESSÃO DE MÃO DE OBRA: é a colocação à disposição da empresa contratante, em suas dependências ou nas de terceiros, de trabalhadores que realizem serviços contínuos, relacionados ou não com sua atividade fim, quaisquer que sejam a natureza e a forma de contratação, inclusive por meio de trabalho temporário.

EMPREITADA: Empreitada é a execução, contratualmente estabelecida, de tarefa, de obra ou de serviço, por preço ajustado, com ou sem fornecimento de material ou uso de equipamentos, que podem ou não ser utilizados, realizada nas dependências da empresa contratante, nas de terceiros ou nas da empresa contratada, tendo como objeto um resultado pretendido, observado o disposto no caput do art. 110 quanto à empreitada realizada nas dependências da contratada.

Art. 111. Estão sujeitos à retenção de que trata o art. 110, se contratados mediante cessão de mão de obra ou empreitada, observado o disposto no art. 114, os serviços de: (Lei nº 8.212, de 1991, art. 31, § 4º; e Regulamento da Previdência Social, de 1999, art. 219, §§ 2º e 3º), além de outras preconizadas na Instrução citada:

I - Limpeza, conservação ou zeladoria, II - Vigilância ou segurança, III - Construção civil, IV - Natureza rural, V – Digitação, VI - Preparação de dados para processamento.

Parágrafo único. Os serviços de vigilância ou segurança prestados por meio de monitoramento eletrônico não estão sujeitos à retenção.

DO CASOS NÃO SUJEITOS À RETENÇÃO:



Art. 114. Não se aplica a retenção de que trata o art. 110 à contratação de serviços:

VII - por órgãos públicos da administração direta, autarquias e fundações de direito público, quando contratantes de obra de construção civil, reforma ou acréscimo, por meio de empreitada total, **OBSERVADO O DISPOSTO NO INCISO II DO § 2º DO ART. 135.**

Art 135.

§ 3º A administração pública responderá solidariamente pelos encargos previdenciários se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado nas contratações regidas pela Lei nº 14.133, de 2021, de que sejam objeto serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 121, § 2º)

§ 2º Não se aplica o disposto no inciso VII do caput aos serviços de construção civil contratados mediante cessão de mão de obra ou empreitada parcial por órgãos públicos da administração direta, autarquias e fundações de direito público, hipótese em que se obrigam a efetuar a retenção prevista no art. 110. (Regulamento da Previdência Social, de 1999, art. 221-A, parágrafo único).

DA APURAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DA RETENÇÃO:

Para que haja a correta apuração da base de cálculo inserta nos artigos relacionados abaixo, caberá a contratada proceder com a leitura acurada dos artigos 116 ao 120 da IN

2110/2022

(<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=126687>),
vejamos:

Art. 116. Os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela contratada, discriminados no contrato e na nota fiscal ou fatura, não integram a base de cálculo da retenção de que trata o art. 110, desde que comprovados. (Regulamento da Previdência Social, de 1999, art. 219, § 7º):

§ 1º O valor do material fornecido ao contratante ou o de locação de equipamento de terceiros, utilizado na execução do serviço, não poderá ser superior ao valor de aquisição ou de locação para fins de apuração da base de cálculo da retenção.

§ 2º Para fins do disposto no § 1º, a contratada manterá em seu poder, para apresentar à fiscalização da RFB, os documentos fiscais de aquisição do material ou o contrato de



locação de equipamentos, conforme o caso, relativos a material ou equipamentos cujos valores foram discriminados na nota fiscal ou fatura.

§ 3º Considera-se discriminação no contrato os valores nele consignados, relativos a material ou equipamentos, ou os previstos em planilha à parte, desde que esta seja parte integrante do contrato mediante cláusula nele expressa.

Art. 117. Os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, cujo fornecimento esteja previsto em contrato, sem a respectiva discriminação de valores, contanto que estejam discriminados na nota fiscal ou fatura, não integram a base de cálculo da retenção de que trata o art. 110, que deve corresponder no mínimo aos seguintes percentuais do valor bruto da nota fiscal ou fatura: (Regulamento da Previdência Social, de 1999, art. 219, § 8º):

I - 30% (trinta por cento), para os serviços de transporte de passageiros, cujas despesas de combustível e de manutenção dos veículos corram por conta da contratada;

II - 65% (sessenta e cinco por cento), quando se referir a limpeza hospitalar;

III - 80% (oitenta por cento), quando se referir a serviço de limpeza não mencionado no inciso II; e

IV - 50% (cinquenta por cento), nos demais casos.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 116 aos procedimentos estabelecidos neste artigo.

Art. 118. Se a utilização de equipamento for inerente à execução dos serviços contratados, desde que haja a discriminação de valores na nota fiscal ou fatura, adota-se o seguinte procedimento:

I - se houver o fornecimento de equipamento e os respectivos valores constarem em contrato, aplica-se o disposto no art. 116; ou

II - se não houver a discriminação de valores em contrato, independentemente da previsão contratual do fornecimento de equipamento, a base de cálculo da retenção de que trata o art. 110 corresponderá, no mínimo, aos seguintes percentuais do valor bruto da nota fiscal ou fatura:

a) 50% (cinquenta por cento), para a prestação de serviços em geral; e

b) no caso da prestação de serviços na área da construção civil:

1. 10% (dez por cento), para pavimentação asfáltica;

2. 15% (quinze por cento), para terraplenagem, aterro sanitário e dragagem;

3. 45% (quarenta e cinco por cento), para obras de arte (pontes ou viadutos);

4. 50% (cinquenta por cento), para drenagem; e





5. 35% (trinta e cinco por cento), para os demais serviços realizados com a utilização de equipamentos, exceto os manuais.

§ 1º Se na mesma nota fiscal ou fatura constar a execução de mais de um dos serviços referidos nos incisos do caput, cujos valores não constem individualmente discriminados na nota fiscal ou fatura, deverá ser aplicado o percentual correspondente a cada tipo de serviço, conforme disposto em contrato, ou o percentual maior, se o contrato não permitir identificar o valor de cada serviço.

§ 2º Aplica-se o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 116 aos procedimentos estabelecidos neste artigo.

Art. 119. Se não existir previsão contratual de fornecimento de material ou de utilização de equipamento, e o uso desse equipamento não for inerente ao serviço, mesmo se houver a discriminação de valores na nota fiscal ou fatura, a base de cálculo da retenção de que trata o art. 110 será o valor bruto da nota fiscal ou fatura, exceto no caso do serviço de transporte de passageiros, para o qual a base de cálculo da retenção corresponderá, no mínimo, à prevista no inciso I do caput do art. 117.

Parágrafo único. Na falta de discriminação de valores na nota fiscal ou fatura, a base de cálculo da retenção será o seu valor bruto, ainda que exista previsão contratual para o fornecimento de material ou a utilização de equipamento, com ou sem discriminação de valores em contrato.

DAS DEDUÇÕES DA BASE DE CÁLCULO:

Art. 120. Poderão ser deduzidas da base de cálculo da retenção de que trata o art. 110 as parcelas que estiverem discriminadas na nota fiscal ou fatura, que correspondam:

I - ao custo da alimentação in natura fornecida pela contratada e, a partir de 11 de novembro de 2017, ao custo do auxílio alimentação, desde que este não seja pago em dinheiro; e

II - ao fornecimento de vale-transporte, ainda que pago em dinheiro, limitado ao valor equivalente ao necessário para o custeio do deslocamento em transporte coletivo de passageiros. (Solução de Consulta Cosit nº 245, de 20 de agosto de 2019).

§ 1º O valor relativo à taxa de administração ou de agenciamento não poderá ser deduzido da base de cálculo da retenção, inclusive no caso de serviços prestados por trabalhadores temporários, ainda que o valor seja discriminado no documento ou seja objeto de nota fiscal ou fatura específica.

§ 2º A fiscalização da RFB poderá exigir da contratada a comprovação das deduções previstas neste artigo.



RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE DE ACORDO COM:

- o Decreto Municipal nº 3.819/2023.
- o Recurso Extraordinário nº 1.293.453/RS, Tema nº 1130, publicado em 21 de outubro de 2021;
- o Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145 de 26 de junho de 2023;
- o Nota Técnica nº 32/2022, da Confederação Nacional de Municípios – CNM.

Ademais, a licitante participante/contratada, deverá se atentar aos seguintes artigos da Instrução Normativa RFB 2110, de 17 de outubro de 2022:

Art. 122, Art. 125 e Art. 145.

Por sua vez, quanto ao ISSQN, disposto na Lei Complementar Municipal nº 037/2006 (<https://leismunicipais.com.br/a1/codigo-tributario-chapadao-do-sul-ms>), o(a) **licitante participante/contratada, deverá se atentar ao seguinte artigo: Art. 269 (Da Base de Cálculo do Imposto) –**

Art. 269 A base de cálculo do imposto é o preço do serviço prestado. (Redação dada pela Lei Complementar nº **46**/2007)

§ 1º Para os efeitos deste imposto, considera-se preço do serviço o valor da receita bruta total, auferida pelo contribuinte sem dedução de qualquer parcela, inclusive de subempreitadas, mesmo referente ao frete, carreto ou imposto, exceto no caso dos itens 7.02, 7.03, 7.04 e 7.05 da lista de serviços, nos quais serão deduzidas as parcelas correspondentes ao valor dos materiais fornecidos pelo prestador de serviços, conforme disciplinado em regulamento. (Redação dada pela Lei Complementar nº **46**/2007)

§ 2º O valor da dedução de que trata o parágrafo anterior não poderá ser superior:

- a) a 50% (cinquenta por cento) do valor total da obra, quando se tratar de edificações novas;
- b) a 30% (trinta por cento) do valor total da obra, quando se tratar de reforma ou ampliação de prédios já existentes.

11 - DESIGNAÇÃO DO (A) AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Fica designado o servidor Murillo Vargas Lunardi, para atuar como Agente de Contratação, conforme Portaria Municipal nº 196/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 24.651.200/0001-72

Chapadão do Sul 20 de setembro de 2024.

Lana Letícia Borges
Técnico de Serviços Organizacionais II





ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 – Nos termos do art. 62 da Lei 14.133/2021, serão exigidos os seguintes documentos de habilitação:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais (Contrato Social com todas as Alterações Contratuais ou Contrato social consolidado);
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.
- f) Caso a pessoa credenciada pela empresa não seja o representante legal, mas um procurador, o mesmo deverá apresentar a **procuração por instrumento público ou particular**, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acompanhados do correspondente documento, dentre os indicados na alínea a, que comprove os poderes do mandante para a outorga.
- g) Cédula de Identidade ou CNH do representante legal da empresa.

1.1 DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL (art. 68 da Lei nº 14.133/2022):

- a) prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Físicas ou de Pessoa Jurídica (CNPJ)**, www.receita.fazenda.gov.br (art. 68, I da Lei nº 14.133/2021);
- b) Certidão de Regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)** www.caixa.gov.br, demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (art. 68, IV da Lei nº 14.133/2021);
- c) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeito Negativo (conforme dispõe Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 2 de outubro de 2014), visando a comprovação das regularidades relativas à Seguridade Social (INSS), com a **Fazenda Federal e Dívida Ativa da União**, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional no site: www.fazenda.gov.br, (art. 68, III e IV da Lei nº 14.133/2021);
- d) **Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual**, da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS), conforme entendimento proveniente do art. 68, III da Lei nº 14.133/21.
- e) **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com objeto contratual (art. 68, II da Lei nº 14.133/2021);
- e.1) Caso a proponente seja considerada isenta de tributos estaduais ou municipais relacionados ao Objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de



declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal da respectiva sede, ou outro documento equivalente que demonstre explicitamente tal isenção;

1.2 DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE TRABALHISTA:

a) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativo, relativo à débitos Trabalhistas – CNDT, no endereço: www.tst.jus.br, (art. 68, V da Lei nº 14.133/2021).

1.3 DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

a) certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento (Estado ou Município sede do licitante);

a.1) Com relação a recuperação judicial da licitante participante, será possível a sua participação desde que amparada por certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de certames licitatórios, STJ - (Agravo em Recurso Especial 309.867 / ES – Ministro Gurgel de Faria, julgado em 26/06/2018).

1.4 DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei nº 14.133/2021):

1.4.1 APRESENTAÇÃO DE CATÁLOGO

a) Deverá ser apresentado catálogo ou link do site dos objetos.

1.5 Referente aos documentos de habilitação, desde que haja compatibilidade com o requisitado no presente edital, a habilitação dos fornecedores poderá ser substituída pela apresentação do SICAF.

1.6 Declaração de Fatos Supervenientes Impeditivos, conforme Anexo IV.

1.7 Declaração firmada pelo representante legal da empresa, declarando que a empresa licitante atende aos requisitos previstos na Lei Complementar nº 123/2006, conforme modelo no Anexo V do edital, para efeito de gozo do tratamento diferenciado e favorecido estabelecido em favor das microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), acompanhada de Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial.

1.8 Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição, conforme Anexo VI.

1.9 No momento do credenciamento deverá ser apresentada **Declaração de Habilitação conforme** Anexo VII, aquiescendo quanto ao cumprimento integral dos requisitos da habilitação.

1.10 Declaração Proveniente do art. 63, §1 da Lei 14.133/2021.





ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO Nº 531/2024 - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 010/2024

DO OBJETO:

Aquisição e instalação de câmeras de segurança e materiais para instalação, conforme solicitação da Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer.

Item	PRODUTO	UND	QTDE
1	CABO DE REDE UTP 4PARES CAT5E 305M - COM FILAMENTO DE COBRE CAIXA COM 305 MTS	CX	3
2	CAIXA DE CANALETA COM TAMPA 20x10x2000mm COM ADESIVO DE FIXAÇÃO Caixa com 35 unidades	CX	2
3	CAIXA DE SOBREPOR SISTEMA X COM ESPELHO DUPLO RJ 45	CX	30
4	CÂMERA SEGURANÇA 2 MP FULL HD Resolução 2 megapixels (1080p) IR de 30m Índice de proteção IP67 - H.265	UND	10
5	CÂMERA SEGURANÇA IP 2 MP FULL HD Resolução 2 megapixels (1080p) Alimentação PoE Ativo (IEE 802.3af) IR de 30m Índice de proteção IP67 - H.265	UND	20
6	GRAVADOR DE VÍDEO DVR 1080P 16 CANAIS HD 1TB Suporta 16 câmeras com resolução 1080 Compatível com 5 tecnologias: HDCVI + AHD + HDTVI + Análogica + IP Compressão de vídeo H.265 e H.265+ Acompanha HD 1TB	UND	1
7	GRAVADOR DE VÍDEO NVR 4K 8MP 32 CANAIS HD 4TB Suporta 32 câmeras IP com resolução até 4K Compatível com tecnologia H.265+ e H.265 Acompanha HD 4TB	UND	1
8	INJETOR POE PARA CÂMERA IP -Transmite dados e energia elétrica pelo cabo de rede	UND	20
9	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO Fornecimento de mão de obra especializada para passagem de cabos, instalação do sistema e configuração de câmeras de segurança e equipamentos.	SRV	1
10	TRANSFORMADOR BALUN CFTV	UND	10

DAS JUSTIFICATIVAS:

A compra e instalação faz-se necessária para a implementação de câmeras de segurança nas quadras esportivas visando promover um ambiente mais seguro e transparente para todos os usuários e





participantes das atividades oferecidas. Esta iniciativa não apenas fortalece a segurança física dos locais, como também contribui para a eficácia das aulas e a confiança da comunidade nos serviços prestados.

CLASSIFICAÇÃO DOS BENS:

O item constante neste processo caracteriza-se como COMUM.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Este processo é composto por 10 (dez) itens a serem adquiridos através do processo na modalidade de dispensa eletrônica, aplicando-se critério de julgamento de menor preço global.

Os itens serão adquiridos de forma única, recebidos e estocados pelo Almoxarifado Central para que sejam distribuídos a secretaria.

Prazo de entrega se dará em até 10 dias úteis, após a emissão da Autorização de Fornecimento e enviada ao Fornecedor.

Local de entrega/prestação dos serviços

A entrega e instalação dos itens se dará nos seguintes endereços:

Local	Endereço
Ginásio Municipal Carlos Archilha	Rua Porto Alegre, Nº 172-254
Quadra Esperança	Rua D esquina com a Rua A
Quadra Sibipiruna	Rua São José dos Pinhais
Centro Aquático Municipal	Rua Doze esquina com a Dezessete
Centro de Modalidades	Avenida Mato Grosso do Sul, nº 2274

Prazo de substituições, para os casos os quais os equipamentos apresentarem defeitos de uso será de 10 dias úteis.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

"02.55.01 - Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer 27.813.0009.2031 - Manutenção de Parquinhos e Centros Poliesportivos 1.500.0000 - Outros Recursos não Vinculados

3.3.90.30 - Material de Consumo Ficha: 845

"02.55.01 - Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer 27.813.0009.2031 - Manutenção de Parquinhos e Centros Poliesportivos 1.500.0000 - Outros Recursos não Vinculados

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Ficha: 846"

"02.55.01 - Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer 27.813.0009.2031 - Manutenção de Parquinhos e Centros Poliesportivos 1.500.0000 - Outros Recursos não Vinculados

4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente Ficha: 848"

VALOR CONTRATADO E PRAZO DE VIGÊNCIA

O valor total estimado a ser contratado é de R\$ 30.805,56 (trinta mil, oitocentos e cinco reais e cinquenta e seis reais).



O prazo de vigência do instrumento contratual será até 31 de dezembro de 2024 a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade, conforme a Lei 14.133/2021.

FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Serão utilizadas as normativas contidas na Lei 14.133/2021 e demais regulamentos que dispõe sobre o assunto.

O critério de julgamento a ser adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas no processo, quanto às especificações do objeto.

Poderá ser aplicado tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte conforme dispõe a Lei 123/2006.

O prazo de vigência do contrato será a partir de sua assinatura até 31/12/2024.

PAGAMENTO

O fornecimento deverá ser realizado devidamente acompanhado da Nota Fiscal contendo a descrição completa dos itens (idêntica a contida no contrato).

Deverá, ainda, constar nos dados adicionais: o número do Processo, Contrato e o número do Empenho, Autorização de Fornecimento e/ou Pedido.

A empresa contratada emitirá nota fiscal correspondente aos produtos/serviços, devendo protocolá-la juntamente com o pedido e os documentos de Regularidade Fiscal, de forma eletrônica (arquivo PDF ou XML), através do Portal de Protocolo Online – 1DOC – Chapadão do Sul, disponível no endereço eletrônico <https://chapadaodosul.1doc.com.br/atendimento>.

A não realização do protocolo eletrônico na plataforma (1Doc) da Nota Fiscal pela contratada/detentora da ata, em até 03 (três) dias, contabilizados a partir da emissão da “NF”. Transcorrendo o prazo indicado, o fornecedor deverá proceder o cancelamento do documento e emissão de nova Nota Fiscal.

Deve a empresa fornecedora informar conta bancária para recebimento, obrigatoriamente, com a mesma titularidade (pessoa jurídica e CNPJ) constante no contrato, sob pena dos pagamentos serem recusados pela instituição financeira.

Compete ao licitante/fornecedor, após a ratificação do instrumento contratual, encaminhar ao Departamento de Contratos eventual alteração referente a razão social da pessoa jurídica, sob pena de não processamento e devolução da Nota Fiscal até que haja a devida correção.

Recebida a Nota Fiscal no Almoxarifado, será realizada conferência preliminar dos produtos/serviços para que seja encaminhada ao Fiscal do Contrato.

O Fiscal, após a conferência definitiva, atesta a Nota Fiscal de forma conjunta com o Ordenador de Despesa (Secretário Municipal) e realizada seu encaminhamento aos Setores competentes para liquidação e pagamento, o qual ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do protocolo.

Deverão ser seguidas todas as determinações contidas na Instrução Normativa SEFIP nº 001/2022 – 06/10/2022, publicada no Diário Oficial nº 2.871 do dia 06 de outubro de 2022, no sítio do Município de Chapadão do Sul: <http://www.chapadaodosul.ms.gov.br/diariooficial>.



Alicerçadas ainda a prerrogativa inserta no art. 92, XVI quanto ao ônus da contratada em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

O preço registrado é considerado completo e abrange todas as despesas relacionadas à cadeia produtiva como: custo, transporte, entrega, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados, observada ainda a prerrogativa inserta no art. 121 da Lei de Licitações (14.133/2021). Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa,

a mesma ficará bloqueada e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus decorrente do atraso na regularização para o ente contratante.

Em caso de erro, a nota fiscal será devolvida à contratada e o prazo retornará à contagem inicial. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser aquele constante no contrato.

O pagamento será realizado obrigatoriamente na conta corrente e no CNPJ da pessoa jurídica Contratada, haja vista a instituição financeira rejeitar o pagamento se houver divergência no CNPJ e Conta – ambos devem estar atrelados exclusivamente à Contratada, seja ela matriz ou filial.

Em caso de erro, a nota fiscal será devolvida à CONTRATADA e o prazo referido no subitem anterior retornará à contagem inicial.

Em atenção e obediência ao Princípio da Legalidade, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, o Ente Público Municipal realizará retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, incluindo obras da construção civil.

No que concerne às pessoas jurídicas fornecedoras de bens ou prestadoras de serviços amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do imposto sobre a renda, deverão informar o enquadramento legal do benefício no respectivo documento fiscal. A ausência da informação acarretará na retenção do imposto nos moldes dos artigos. 2º-A, 3º-A, art. 5º e art. 7º-A, da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023.

DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

No que concerne ao reajuste, será observada a redação do art. 92, § 3º da Lei 14.133/2021.

O valor avençado para o contrato/ata será irrevogável pelo período de 6 (seis) meses, contando da data do orçamento estimado.

Caso o contrato/ata venha a ser prorrogado, serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que o venha a substituir.

Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato/ata (recomposição de preços), proveniente de entendimento constitucional, art. 37, XXI da Constituição Federal, disposto no art. 124, alínea “d” da Lei nº 14.133/2021.

FORMA DE EXECUÇÃO

A entrega e instalação deverá ser feita no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do pedido de compras emitido pela Secretaria solicitante, salvo, se por motivo justo, a CONTRATADA solicitar prorrogação de prazo, e este ser aceito pela CONTRATANTE.

A entrega e instalação dos itens se dará nos seguintes endereços, de segunda a sexta-feira em dias



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 24.651.200/0001-72

úteis, nos horários das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00h.:

Local	Endereço
Ginásio Municipal Carlos Archilha	Rua Porto Alegre, Nº 172-254
Quadra Esperança	Rua D esquina com a Rua A
Quadra Sibipiruna	Rua São José dos Pinhais
Centro Aquático Municipal	Rua Doze esquina com a Dezesete
Centro de Modalidades	Avenida Mato Grosso do Sul, nº 2274

A contratada responderá por quaisquer prejuízos que ocorrerem até a entrega do objeto no endereço acima.

A contratada arcará com logística do transporte e o descarregamento dos produtos no local de entrega.

Os produtos adquiridos devem ser fornecidos de forma parcelada ou total, conforme solicitação da Secretaria solicitante, independentemente da quantidade solicitada.

Produtos contendo baixa qualidade, em desacordo com as especificações ou com a legislação vigente aplicada, serão rejeitados pela Secretaria solicitante.

O fornecedor se responsabilizará por quaisquer danos e/ou avarias que os produtos, por ventura, venham a sofrer durante o transporte.

Os produtos deverão ser fornecidos rigorosamente dentro das especificações estabelecidas.

A marca do produto informada na Proposta de Preço integra as especificações dos produtos e sendo obrigatória a entrega da mesma Marca constante da Proposta.

Não serão aceitos materiais fora dos padrões solicitados e caso haja a necessidade de substituições, as mesmas deverão ser solicitadas por escrito e só poderão ser efetivadas com o devido aceite.

Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou parte, quando em desacordo com as especificações constantes na proposta, caso os produtos entregues não se enquadrem nas especificações contidas no presente processo, caberá ao fornecedor a troca ou reposição por outro com as mesmas características, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, cuja inobservância desta condição implicará recusa com a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/21.

Só serão aceitos produtos que estiverem de acordo com as especificações mínimas exigidas

abaixo:

Identificação do produto;
Embalagem original e intacta;
Data de fabricação;
Número do Lote;
Nome do fabricante.

DO RECEBIMENTO

Avenida Onze, nº 1045, Bairro Centro, Chapadão do Sul-MS

22/48



Nos termos do art. 140 da Lei 14.133/2021, haja vista se tratar de obras/serviços ou compras haverá o recebimento:

Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

O objeto contratual poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as exigências, além de resguardadas as prerrogativas insertas na Lei nº 8.087/90.

DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

APRESENTAÇÃO DE CATÁLOGO

Deverá ser apresentado catálogo ou link do site dos objetos.

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

O critério de julgamento utilizado será o menor valor global obtido na pesquisa de preços com os fornecedores.

GERENCIAMENTO DA CONTRATO PLANO BÁSICO DE FISCALIZAÇÃO

A equipe de fiscalização será designada pela autoridade máxima do órgão ou entidade por quem as normas de organização indicarem, para o desempenho das funções essenciais de gestão e fiscalização da execução da contratação.

Para complementação da fiscalização e demais procedimentos relativos, deverão ser observados os requisitos contidos no Decreto Municipal nº 3.791/2023 e Lei Federal nº 14.133/21.

As atividades de gestão e de fiscalização contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, assegurada a distinção dessas atividades.

A gestão e a fiscalização de contratos orientar-se-ão pelos princípios do planejamento, da eficiência, da segregação de funções, da proporcionalidade, da razoabilidade e da segurança jurídica, visando à boa administração e ao atendimento do interesse público.

Indica-se como ações constantes do Plano Básico de Fiscalização, que devem ser observadas pela equipe de fiscalização na gestão dos contratos de qualquer objeto (excetuando-se os de obras, que contam com um plano de fiscalização específico).

- CONTATO INICIAL DA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO COM O PREPOSTO DA CONTRATADA

- Nas contratações de mão de obra com dedicação exclusiva, e de outros objetos de execução continuada, quando for o caso, após inteirar-se do contrato e seus anexos e dos demais documentos necessários à fiscalização, o gestor da contratação, acompanhado do (s) Fiscal (s), deverá promover contato inicial com o preposto da contratada após a assinatura do contrato, a fim de definir procedimentos para o perfeito desenvolvimento dos trabalhos, dirimir as dúvidas porventura existentes, informar email e



telefone para contato, destacar pontos importantes da fiscalização, a exemplo do acompanhamento da evolução do cronograma, da atenção à qualidade dos produtos/serviços contratados, dentre outros aspectos relevantes ao objeto, de forma a garantir o cumprimento das disposições previstas.

- INÍCIO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Antes da expedição da Ordem de Serviço ou de Fornecimento, o gestor de contrato deverá se assegurar de que inexistem pendências ou providências prévias a serem adotadas pela Administração.

- GERENCIAMENTO DE RISCOS

Acompanhamento das ações lançadas no item “Do Gerenciamento de Riscos” do relatório do ETP, somando-se eventuais ações indicadas para a mitigação de riscos relativas ao objeto contratado, às indicadas no presente instrumento.

- PROTOCOLO E ASSINATURA DOS DOCUMENTOS FISCAIS

Os documentos fiscais, conforme Instrução Normativa SEFIP nº 001/2022, de 06 de outubro de 2022, deverão ser encaminhados eletronicamente através do PORTAL DE PROTOCOLO “1DOC – CHAPADÃO DO SUL”, endereço eletrônico <http://chapadaodosul.1doc.com.br/atendimento> ou protocolada pessoalmente junto com a mercadoria, no Almoxarifado Central, sito ao endereço:

Almoxarifado Central da Prefeitura de Chapadão do Sul
Avenida quatro nº 540 – fundos – bairro Centro
CEP 79.560-000 Chapadão do Sul –
MS Telefone: (67) 3562-2873

- Quando se tratar de objeto que possa originar mais de uma entrega no período definido para pagamento, ao emitir o documento fiscal para o referido pagamento o Contratado deverá encaminhar relatório relacionando os números das respectivas requisições emitidas ao longo do período, bem como outros documentos adicionais previstos no contrato, para viabilizar o respectivo pagamento.

A nota fiscal e demais documentos enviados no portal “1DOC – Chapadão do Sul” só serão aceitos em formato PDF e XML.

Sendo obrigatória a apresentação das Certidões de Regularidade Fiscal, sob pena de devolução da Nota Fiscal ao fornecedor.

O fornecedor fica obrigado a realizar o protocolo da Nota Fiscal no “1DOC – Chapadão do Sul”, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a sua emissão.

Deve o fiscal realizar a conferência da entrega e a tramitação da nota fiscal no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a tomada de conhecimento.

O fiscal, após conferir se os produtos, bens, obras e/ou serviços foram entregues/realizados satisfatoriamente, analisa se a Nota Fiscal, as Certidões e demais anexos estão de acordo com as normas transcritas no Processo Licitatório e na Instrução Normativa nº 001/2022, fara o ATESTO em conjunto com o Ordenador de Despesa (Secretário Municipal).

O atesto presume o fiel cumprimento do pactuado em quantidade e qualidade e havendo alguma ressalva, o fiscal deverá anotar as devidas observações no portal “1DOC – Chapadão do Sul”, junto ao documento.

Não estando o fiscal presente no momento da entrega do produto, o servidor que formalizar o recebimento deverá verificar se consta do protocolo todos os documentos exigidos na Instrução Normativa SEFIP nº 001/2022 (Nota Fiscal, Certidões, Pedidos e demais anexos solicitados), confere os produtos/serviços entregues de forma prévia, ficando a conferencia do material, o recebimento



provisório a cargo do fiscal, para que só então, realize a assinatura da nota fiscal junto ao Ordenador de Despesa.

- RELATÓRIO MENSAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Quando se tratar de prestação de serviços a contratada deverá apresentar juntamente com o documento fiscal o “Relatório Mensal de Prestação de Serviços”, informando a evolução do cronograma dos serviços contratados, bem como os acontecimentos do período.

- O fiscal assinará no Relatório Mensal de Prestação de Serviços formalizado pelo contratado, anuindo com as disposições nele constantes, após a devida conferência.

- Caso existam “pontos divergentes”, estes deverão ser lançados no portal “1DOC – Chapadão do Sul” junto aos documentos já protocolados pelo Fornecedor, onde constarão “COMUNICADO DE IRREGULARIDADE”.

- O fiscal deverá anuir no novo Relatório Mensal de Prestação de Serviços, só encaminhando o documento para a liquidação da despesa após certificar-se da correção dos dados nele lançados.

- RECEBIMENTO PROVISÓRIO DO PRODUTO/SERVIÇO

O produto/serviço será recebido provisoriamente pelo fiscal responsável.

- Quando o objeto for de entrega imediata, ou de baixa complexidade e baixa vultuosidade e de fácil conferência de quantidade e de qualidade, dispensa-se o prazo do recebimento provisório, assumindo este a condição de definitivo.

- O recebimento provisório nos casos de gêneros perecíveis e alimentação preparada, que precisem ser utilizados antes da concretização dos atos pertinentes ao recebimento, bem como nos casos de calamidade pública, quando caracterizada a urgência no atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares, poderá ser dispensado.

- DEVOLUÇÃO DE MATERIAL/PRODUTO

Havendo necessidade de devolução da mercadoria em parte ou total, após o atesto da nota fiscal respectiva com o lançamento da irregularidade/ressalva destacada, o fato deverá ser informado formalmente e sugerida notificação à empresa, devendo constarem do processo respectivo.

- ACEITE DE MATERIAL/PRODUTO FORA DAS ESPECIFICAÇÕES, PERTO DO PRAZO DE ENCERRAMENTO DA VALIDADE OU COM OUTRAS IRREGULARIDADES LEVES

O recebimento do objeto fora da especificação técnica pactuada ou perto do encerramento da validade, que não impacte na execução do objeto, configura mera liberalidade da Administração e pode ensejar a formalização de Comunicado de Irregularidade, de forma a evitar a reincidência da situação.

- Mesmo não havendo no edital ou no contrato/instrumento substitutivo validade mínima determinada para os produtos entregues, se o fiscal verificar a habitualidade de entregas de produtos próximos do vencimento do prazo de validade, deve solicitar a notificação da empresa.

- RECEBIMENTO DO OBJETO FORA DO PRAZO

Diante de entrega fora do prazo pactuado no processo, após o atesto da nota fiscal respectiva com o lançamento da irregularidade comunicada, o fato poderá ser lançado em relatório e quando reiterada a intempestividade, o fiscal poderá emitir solicitação de notificação. Em casos em que a comunicação não cessar a irregularidade, de forma a evitar a reincidência da situação.

- RECEBIMENTO DEFINITIVO DO OBJETO



O recebimento definitivo do objeto será efetuado no prazo de até 05 dias úteis, contados do recebimento provisório ou da data de conclusão das correções necessárias, mediante a formalização do Termo detalhado.

- Conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 3.791/2023, o termo detalhado deverá descrever total e detalhadamente o objeto recebido, devendo ser protocolado junto ao documento fiscal ou equivalente.

- Não havendo irregularidade destacada no Termo sumário, de recebimento provisório, a hipótese de a verificação a que se refere o item não ser procedida dentro do prazo fixado, reportar-se como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

- Quando o objeto for de pronto pagamento, de baixa complexidade e de baixa vultuosidade e de fácil conferência de quantidade e de qualidade, devidamente atestado no Termo de Recebimento sumário, o recebimento provisório se dará também de forma definitiva.

- PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

Com antecedência razoável, acima de quinze dias antes do vencimento do contrato, o fiscal emitirá posição sobre seu aditamento.

- Quando o aditivo se referir a prorrogação da vigência contratual, para fins de verificação da permanência da vantajosidade da contratação, o fiscal de contratos poderá solicitar do setor competente a atualização da pesquisa de preços, ou providenciar pessoalmente a verificação dos preços praticados no mercado, ou, ainda, solicitar ao contratado, no caso de inexigibilidade, comprovação de que seu o preço está compatível com o preço atualmente praticado por ele no mercado, bem como aferir a vantajosidade da contratação por outros fatores, além do preço.

- Estando a prorrogação decidida, o expediente de prorrogação protocolado, deverá ser juntado aos autos.

- Se houver alguma razão/fundamento capaz de alterar a posição acerca da decisão sobre o aditamento/prorrogação da contratação, a tempo da formalização do instrumento, esta deverá ser encaminhada urgentemente para deliberação da autoridade competente.

- COMUNICAÇÃO/NOTIFICAÇÃO

Todas as comunicações ou notificações de irregularidades, bem como eventuais solicitações e orientações repassadas pelo fiscal de contrato ao preposto da empresa devem ser inseridas no processo, juntamente com a indicação de quais providências foram adotadas pela contratada.

- Respostas de Notificações - Quando o fiscal sugerir a notificação da empresa deve relatar no próximo Termo de Recebimento o status da sua solicitação de notificação.

- Caso a empresa deixe de manter as suas condições de habilitação no decorrer da execução do contrato, o gestor deverá encaminhar por e-mail, documento de notificação, conferindo-lhe o prazo de 05 dias úteis para a regularização devida, sob pena de rescisão contratual.

- CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

No início da execução, o fiscal deve solicitar da Contratada o encaminhamento de Relação nominal dos terceirizados que prestarão serviços para o município, informando o local/posto de serviço e função de cada um, bem como os equipamentos de segurança que serão obrigados a utilizar, o horário de trabalho a cumprir, indicando o (s) empregado (s) que irá desempenhar a função de supervisor (es), devendo atualizar a relação em cada renovação contratual.

- Ao término da vigência do contrato continuado com dedicação exclusiva, ou a cada renovação, o gestor, deverá exigir da contratada os comprovantes de quitação das verbas rescisórias trabalhistas de todos os trabalhadores relacionados pela empresa como prestadores de serviço na contratação.



- EMISSÃO DE RELATÓRIO FINAL - CONSECUÇÃO DE OBJETIVOS

O gestor deverá formalizar relatório ao final da contratação, com base nos documentos emitidos pela equipe de fiscalização, informando se os objetivos da contratação foram alcançados e indicar eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

- Enquanto houver notificação em andamento ou situação pendente na contratação, o gestor não poderá emitir relatório final.

- OUTRAS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO

A adoção das ações mínimas propostas no presente plano de fiscalização não impede o fiscal da adoção de outras ações necessárias à solução da problemática à época de sua incidência e nem à formalização de relatório de próprio punho a ser emitido pelo gestor ou pelo fiscal do contrato em situações pontuais.

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS PRETENDIDOS

A solução apresentada visa adquirir e disponibilizar o material permitindo a maior segurança dos municípios bem como o aumento do controle patrimonial dos bens de posse da prefeitura municipal.

PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ORGÃO

Não serão necessárias adequações.

GESTÃO DE FISCALIZAÇÃO

Ficam cientificados de que serão devidamente designados para a gestão e a fiscalização do contrato/ata de registro de preços a ser formalizado, resultante do presente processo, os servidores abaixo indicados, os quais deverão se atentar às previsões contidas no Decreto Municipal nº 3.791, de 14 de março de 2023, visando assegurar que sejam alcançados os objetivos da contratação e os melhores resultados para a Administração (Decreto nº 11.246/2022, art. 8º, § 1º).

O gestor deverá gerenciar as atividades técnicas e operacionais relacionadas à gestão da execução do contrato/ata de registro de preços, observando especialmente as regras contidas no Art. 15 do Decreto mencionado, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas.

O fiscal deverá acompanhar a execução do contrato/ata de registro de preços, observando especialmente as regras contidas no Art. 16 do Decreto mencionado, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas.

É vedado aos agentes indicados transferirem as atribuições que lhes serão conferidas, devendo, caso exista algum dos impedimentos indicados nos artigos 12 e 13 do Decreto, informar formalmente a Secretaria com cópia ao Setor de Compras, indicando a vedação que lhe impede de atuar como fiscal ou gestor do contrato/ata de registro de preços.

Fiscal – Talisson Medeiros Nogueira – matrícula 2235

Fiscal substituto – Marcos Antônio Amâncio de Oliveira – matrícula 3122 Gestor do Contrato – Felipe Medeiros Rodrigues – matrícula 7275

Gestor Substituto – Gustavo Flesch Werneck Passos – matrícula 3069



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 24.651.200/0001-72

Chapadão do Sul - MS, 18 de julho de 2024.

Gustavo Flesch Werneck Passos - Responsável pela Elaboração Aprovado por

Alessandra Vanessa Schweter Dutra – Secretária Municipal de Esporte, Juventude e Lazer.

O termo de referência confere com o original inserido no processo digital munido das respectivas assinaturas.





ANEXO III - (MINUTA DE CONTRATO)

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 531/2024 DISPENSA ELETRÔNICA N.º 010/2024

Pela presente **CONTRATAÇÃO PÚBLICA** que entre si fazem de um lado, o **MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno devidamente inscrito no CNPJ/MF, sob o nº 24.651.200/0001-72, com sede administrativa localizada na Avenida Onze, nº 1.045, Centro, nesta cidade de Chapadão do Sul-MS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor, **João Carlos Krug**, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, portador do CPF nº 250.233.811-53, e RG nº 002071 SSP/MS, residente e domiciliado à Rua Dez nº 785, Centro, Chapadão do Sul/MS, aqui denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **XXX**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 00.000.000/0000-00, estabelecida na Rua 000, nº 000, bairro, na cidade de XXX-XX, neste ato representado pelo seu proprietário, o Senhor, **XXX**, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Carteira de Identidade RG nº 00000-SSP/00, e do CPF nº 000.000.000/00, residente e domiciliado à Rua 000, nº 000, bairro, na cidade de Município - XX, doravante denominada, **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, em observância ao Dispensa Eletrônica nº 000/2024, Processo nº 000/2024, com fulcro na Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 3.260/2020, Decreto Municipal nº 3.786/2023 – Decreto Municipal nº 3.901/2024 – Decreto Municipal nº 3.791/2023 e Lei nº 8.078/1990, assim como pelas condições do Edital, termos da proposta vencedora e conforme as cláusulas e condições que seguem, tendo o licitante vencedor o prazo limite de até 05 (cinco) dias úteis, para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar instrumento equivalente, resguardada a prerrogativa contida no art. 91, §3º da Nova Lei de Licitações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II da Lei nº 14.133/2021)

1.1 Constitui-se o objeto do presente instrumento a aquisição e instalação de câmeras de segurança e materiais para instalação, conforme solicitação da Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer.

CLAUSULA SEGUNDA – PREÇO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI da Lei nº 14.133/2021)

2.1 O valor decorrente da execução do objeto deste CONTRATO é de R\$ 00,00 (valor por extenso).

2.2 O fornecimento deverá ser realizado devidamente acompanhado da Nota Fiscal contendo a descrição completa dos itens (*idêntica à contida no contrato*). Deverá, ainda, constar nos dados adicionais: o número do Processo, Contrato e/ou Ata de Registro de Preços e o número do Empenho, Autorização de Fornecimento e/ou Pedido.

2.3 A empresa contratada emitirá nota fiscal correspondente aos produtos/serviços, devendo protocolá-la juntamente com o pedido e os documentos de Regularidade Fiscal, de forma eletrônica (*arquivo PDF ou XML*), através do Portal de Protocolo online - 1DOC – Chapadão do Sul, disponível no endereço <https://chapadaodosul.1doc.com.br/atendimento>, ou



pessoalmente no Almoxarifado Central, sito a Avenida Quatro, n. 540 – fundos, Centro, CEP 79.560-000.

2.3.1 A não realização do protocolo eletrônico na plataforma (1Doc) da Nota Fiscal pela contratada/detentora da ata, em até 03 (três) dias, contabilizados a partir da emissão da “NF”. Transcorrendo o prazo indicado, o fornecedor deverá proceder o cancelamento do documento e emissão de nova Nota Fiscal.

2.4 Deve a empresa fornecedora informar conta bancária para recebimento, obrigatoriamente, com a mesma titularidade (pessoa jurídica e CNPJ) constante no contrato, sob pena dos pagamentos serem recusados pela instituição financeira.

2.5 Compete ao licitante/fornecedor, após a ratificação do instrumento contratual, encaminhar ao Departamento de Contratos eventual alteração referente a razão social da pessoa jurídica, sob pena de não processamento e devolução da Nota Fiscal até que haja a devida correção.

2.6 Recebida a Nota Fiscal no Almoxarifado, será realizada conferência preliminar dos produtos/serviços para que seja encaminhada ao Fiscal do Contrato.

2.7 O Fiscal, após a conferência definitiva, atesta a Nota Fiscal de forma conjunta com o Ordenador de Despesa (Secretário Municipal) e realizada seu encaminhamento aos Setores competentes para liquidação e pagamento, o qual ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do protocolo.

2.8 Deverão ser seguidas todas as determinações contidas na Instrução Normativa SEFIP nº 001/2022 – 06/10/2022, publicada no Diário Oficial nº 2.871 do dia 06 de outubro de 2022, no sítio do Município de Chapadão do Sul: <http://www.chapadaodosul.ms.gov.br/diariooficial>.

2.9 Alicerçadas ainda a prerrogativa inserta no art. 92, XVI quanto ao ônus da contratada em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

2.10 O preço contrato é considerado completo e abrange todas as despesas relacionadas à cadeia produtiva como: custo, transporte, entrega, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados, observada ainda a prerrogativa inserta no art. 121 da Lei de Licitações (14.133/2021).

2.11 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus decorrente do atraso na regularização para o ente contratante.



2.12 Em caso de erro, a nota fiscal será devolvida à contratada e o prazo retornará à contagem inicial. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser aquele constante no contrato.

2.13 O pagamento será realizado obrigatoriamente na conta corrente e no CNPJ da pessoa jurídica Contratada, haja vista a instituição financeira rejeitar o pagamento se houver divergência no CNPJ e Conta – ambos devem estar atrelados exclusivamente à Contratada, seja ela matriz ou filial.

2.14 Em caso de erro, a nota fiscal será devolvida à CONTRATADA e o prazo referido no subitem anterior retornará à contagem inicial.

2.15 Em atenção e obediência ao Princípio da Legalidade, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, o Ente Público Municipal realizará retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, incluindo obras da construção civil.

2.16 No que concerne às pessoas jurídicas fornecedoras de bens ou prestadoras de serviços amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do imposto sobre a renda, deverão informar o enquadramento legal do benefício no respectivo documento fiscal. A ausência da informação acarretará na retenção do imposto nos moldes dos artigos 2º-A, 3º-A, art. 5º e art. 7º-A, da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS – DA VIGÊNCIA (art. 105 da Lei nº 14.133/2021)

3.1 O prazo de vigência/duração deste instrumento contratual será até __/__/____.

CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE EXECUÇÃO, ENTREGA, LOCAL, CONDIÇÕES E RECEBIMENTO.

4.1 A entrega e instalação deverá ser feita no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do pedido de compras emitido pela Secretaria solicitante, salvo, se por motivo justo, a CONTRATADA solicitar prorrogação de prazo, e este ser aceito pela CONTRATANTE.

4.2 A entrega e instalação dos itens se dará nos seguintes endereços, de segunda a sexta-feira em dias úteis, nos horários das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00h.:

Local Endereço

Ginásio Municipal Carlos Archilha Rua Porto Alegre, Nº 172-254

Quadra Esperança Rua D esquina com a Rua A

Quadra Sibipiruna Rua São José dos Pinhais

Centro Aquático Municipal Rua Doze esquina com a Dezesete

Centro de Modalidades Avenida Mato Grosso do Sul, nº 2274

4.3 A contratada responderá por quaisquer prejuízos que ocorrerem até a entrega do objeto no endereço acima.





4.4 A contratada arcará com logística do transporte e o descarregamento dos produtos no local de entrega.

4.5 Os produtos adquiridos devem ser fornecidos de forma parcelada ou total, conforme solicitação da Secretaria solicitante, independentemente da quantidade solicitada.

Produtos contendo baixa qualidade, em desacordo com as especificações ou com a legislação vigente aplicada, serão rejeitados pela Secretaria solicitante.

4.6 O fornecedor se responsabilizará por quaisquer danos e/ou avarias que os produtos, por ventura, venham a sofrer durante o transporte.

4.7 Os produtos deverão ser fornecidos rigorosamente dentro das especificações estabelecidas.

4.8 A marca do produto informada na Proposta de Preço integra as especificações dos produtos e sendo obrigatória a entrega da mesma Marca constante da Proposta.

4.9 Não serão aceitos materiais fora dos padrões solicitados e caso haja a necessidade de substituições, as mesmas deverão ser solicitadas por escrito e só poderão ser efetivadas com o devido aceite.

4.10 Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou parte, quando em desacordo com as especificações constantes na proposta, caso os produtos entregues não se enquadrem nas especificações contidas no presente processo, caberá ao fornecedor a troca ou reposição por outro com as mesmas características, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, cuja inobservância desta condição implicará recusa com a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/21.

4.11 Só serão aceitos produtos que estiverem de acordo com as especificações mínimas exigidas abaixo:

Identificação do produto;
Embalagem original e intacta;
Data de fabricação;
Número do Lote;
Nome do fabricante.

4.12 DO RECEBIMENTO

4.12.1 Nos termos do art. 140 da Lei 14.133/2021, haja vista se tratar de obras/serviços ou compras haverá o recebimento:

- a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.





4.13 O objeto contratual poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as exigências, além de resguardadas as prerrogativas insertas na Lei nº 8.087/90.

4.14 DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

a) Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

4.15 DA SUBCONTRATAÇÃO

a) Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

"02.55.01 - Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer 27.813.0009.2031 - Manutenção de Parquinhos e Centros Poliesportivos 1.500.0000 - Outros Recursos não Vinculados

3.3.90.30 - Material de Consumo Ficha: 845"

"02.55.01 - Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer 27.813.0009.2031 - Manutenção de Parquinhos e Centros Poliesportivos 1.500.0000 - Outros Recursos não Vinculados

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Ficha: 846"

"02.55.01 - Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer 27.813.0009.2031 - Manutenção de Parquinhos e Centros Poliesportivos 1.500.0000 - Outros Recursos não Vinculados

4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente Ficha: 848"

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92 da Lei nº 14.133/2021)

6.1 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada;

6.2 Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à plena e fiel execução do fornecimento/serviço;

6.3 Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato;

6.4 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.5 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.6 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.7 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

6.8 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

6.9 Designar servidor de seu quadro de funcionários para o recebimento e a fiscalização da entrega do objeto deste contrato;





6.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

6.11 Rejeitar o fornecimento do objeto deste contrato, por terceiros, no todo ou em parte, sem autorização por parte do Poder Público;

6.12 Fazer com que a contratada cumpra todas as exigências legais, incluindo a Lei nº 8.078/90, no que concerne ao fornecimento/entrega de produto/serviço, haja vista a relação de hipossuficiência do ente público consumidor.

6.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA (art. 92 da Lei nº 14.133/2021).

7.1 Executar o objeto deste Contrato, em conformidade com as especificações, quantidades e preços constantes da sua Proposta Comercial, operando com organização completa e fornecendo produtos ou serviços conforme exigido em edital, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

7.2 Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

7.3 Cumprir o objeto do presente instrumento, entregando/fornecendo fielmente os produtos/serviços descritos na proposta;

7.4 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

7.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.6 Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes das infrações que houver dado causa;

7.7 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) da Lei nº 14.133/2021;

7.8 Responder perante a contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão na condução do objeto deste instrumento, sob sua responsabilidade, bem como por erros relativos à execução do objeto deste Contrato;



7.9 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos, os quais serão suportados exclusivamente pela contratada, não incidindo em nenhum tipo de acréscimo ao contratante;

7.10 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;

7.11 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.12 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.13 Não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do Contrato.

7.14 Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 92, XVI da Lei nº 14.133/2021.

7.15 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

7.16 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

7.17 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

7.18 Na hipótese de eventuais irregularidades não sanadas pela contratada, o servidor responsável (fiscal/gestor), reduzirá a termo os fatos ocorridos e providenciará o encaminhamento à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.





7.19 Aceitar, nos termos dos arts. 124, 125 e 126 da Lei nº 14.133/2021, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite legal, em obediência ao princípio da legalidade, tendo por parâmetro o valor inicial atualizado do contrato.

7.20 Responder pelos danos causados diretamente ou indiretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento do produto ou execução do serviço.

7.21 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRORROGAÇÃO (art. 105 da Lei nº 14.133/2021)

8.1 Este Contrato poderá ser prorrogado mediante acordo entre as partes, observada a legislação pertinente e a necessidade da prorrogação, devidamente justificada, nos termos da legislação em vigor.

8.2 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, nos termos do art. 91, §4º da Lei citada, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DO VALOR

9.1 Nos termos dos arts. 124, 125 e 126 da Lei nº 14.133/2021, a contratante possui a prerrogativa de realizar, desde que justificadamente, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite legal, em obediência ao princípio da legalidade, tendo por parâmetro o valor inicial atualizado do contrato.

9.2 A prerrogativa é compreendida como alteração unilateral, proveniente das denominadas cláusulas exorbitantes.

9.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite legal estabelecido em lei.

9.4 O presente contrato se encontra alicerçado nas prerrogativas inerentes ao Título III, Capítulo VII, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES (arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021)

10.1 Consideradas as prerrogativas administrativas, provenientes do Título III, Capítulo IV (art. 104 – Das Prerrogativas da Administração), vide Lei nº 14.133/2021, em atenção ao exposto no Tópico 9. (Sanções Administrativas) do Edital, documento anexo ao presente



instrumento, a contratante, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à contratada as seguintes sanções:

- a) advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) multa de até 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho quando se tratar de Sistema de Registro de Preços, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou da ata de registro de preços, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- c) impedimento de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo limite de até 03 (três) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

10.1.1 Na aplicação das sanções, serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias Agravantes ou Atenuantes;
- d) Os Danos que dela provierem para a Administração Pública.

10.2 A presente cláusula abarca as prerrogativas insertas nos arts. 104, 137, 138, 139, 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos dos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6 A multa será recolhida no percentual de 0,5% a 30%, incidente sobre o valor do contrato ou da nota de empenho quando se tratar de Ata de Registro de Preços, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.7 O direito às contrarrazões das notificações expedidas pelo ente público, deverá ser exercido no prazo limite de até 05 (cinco) dias úteis.

10.8 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade



superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.9 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ARTS. 137 A 139 DA LEI Nº 14.133/2021).

11.1 As formas de extinção da avença contratual possuem como alicerce a redação dos artigos 92, XIX, 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1 No que concerne ao reajuste, será observa a redação do art. 92, §3º da Lei nº 14.133/2021.

12.1.1 O valor avençado para o CONTRATO será irreajustável pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado. Caso o CONTRATO venha a ser prorrogado, poderão os valores inicialmente contratados serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice oficial que o venha a substituir.

12.2 Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato (recomposição de preços), proveniente de entendimento constitucional, art. 37, XXI da Constituição Federal, disposto no art. 124, alínea “d” da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

13.1 A publicação do presente instrumento será incumbida à contratante nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.





15.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no PNCP nos termos do art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como estará disponível no endereço eletrônico:

<http://pmchapadao.rcmsuporte.com.br:8079/transparencia/#>

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Nos termos da IN RFB 2110, de 17 de outubro de 2022, alicerçado na Cláusula 19ª do Edital, os seguintes preceitos deverão ser observados e fielmente cumpridos pela Contratada, sendo que os anexos ao Edital: (Estudo Técnico Preliminar, Projeto Básico e Proposta do Vencedor Atualizada) deverão ser enviados ao Departamento de Contabilidade para aferições competentes. O Livro de Obra (Diário de Obra) deverá ser encaminhado juntamente com o Boletim de Medição ao Departamento de Contabilidade, devidamente ratificado/assinado pelas partes, objetivando aferirem as prerrogativas atinentes à IN RFB 2110, de 17 de outubro de 2022.

RETENÇÃO TRIBUTÁRIA IN RFB 2110 DE 17 DE OUTUBRO DE 2022.

RETENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA – INSS

Da Retenção.

Art. 110. A empresa contratante de serviços prestados mediante cessão de mão de obra ou empreitada, inclusive em regime de trabalho temporário, deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura e recolher à Previdência Social a importância retida, em documento de arrecadação identificado com a denominação social e o CNPJ da empresa contratada, observado o disposto no art. 50 e no art. 131. (Lei nº 8.212, de 1991, art. 31, caput; e Regulamento da Previdência Social, de 1999, art. 219, caput).

FATO GERADOR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDIANTE



CESSÃO DE MÃO DE OBRA/EMPREITADA GLOBAL/PARCIAL

CESSÃO DE MÃO DE OBRA: é a colocação à disposição da empresa contratante, em suas dependências ou nas de terceiros, de trabalhadores que realizem serviços contínuos, relacionados ou não com sua atividade fim, quaisquer que sejam a natureza e a forma de contratação, inclusive por meio de trabalho temporário.

EMPREITADA: Empreitada é a execução, contratualmente estabelecida, de tarefa, de obra ou de serviço, por preço ajustado, com ou sem fornecimento de material ou uso de equipamentos, que podem ou não ser utilizados, realizada nas dependências da empresa contratante, nas de terceiros ou nas da empresa contratada, tendo como objeto um resultado pretendido, observado o disposto no caput do art. 110 quanto à empreitada realizada nas dependências da contratada.

Art. 111. Estão sujeitos à retenção de que trata o art. 110, se contratados mediante cessão de mão de obra ou empreitada, observado o disposto no art. 114, os serviços de: (Lei nº 8.212, de 1991, art. 31, § 4º; e Regulamento da Previdência Social, de 1999, art. 219, §§ 2º e 3º), além de outras preconizadas na Instrução citada:

I - Limpeza, conservação ou zeladoria, II - Vigilância ou segurança, III - Construção civil, IV - Natureza rural, V – Digitação, VI - Preparação de dados para processamento.

Parágrafo único. Os serviços de vigilância ou segurança prestados por meio de monitoramento eletrônico não estão sujeitos à retenção.

DO CASOS NÃO SUJEITOS À RETENÇÃO:

Art. 114. Não se aplica a retenção de que trata o art. 110 à contratação de serviços:

VII - por órgãos públicos da administração direta, autarquias e fundações de direito público, quando contratantes de obra de construção civil, reforma ou acréscimo, por meio de empreitada total, **OBSERVADO O DISPOSTO NO INCISO II DO § 2º DO ART. 135.**

Art 135.

§ 3º A administração pública responderá solidariamente pelos encargos previdenciários se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado nas contratações regidas pela Lei nº 14.133, de 2021, de que sejam objeto serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 121, § 2º)

§ 2º Não se aplica o disposto no inciso VII do caput aos serviços de construção civil contratados mediante cessão de mão de obra ou empreitada parcial por órgãos públicos da administração direta, autarquias e fundações de direito público, hipótese em que se obrigam



a efetuar a retenção prevista no art. 110. (Regulamento da Previdência Social, de 1999, art. 221-A, parágrafo único).

DA APURAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DA RETENÇÃO:

Para que haja a correta apuração da base de cálculo inserta nos artigos relacionados abaixo, caberá a contratada proceder com a leitura acurada dos artigos 116 ao 120 da IN 2110/2022

(<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=126687>),
vejamos:

Art. 116. Os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela contratada, discriminados no contrato e na nota fiscal ou fatura, não integram a base de cálculo da retenção de que trata o art. 110, desde que comprovados. (Regulamento da Previdência Social, de 1999, art. 219, § 7º):

§ 1º O valor do material fornecido ao contratante ou o de locação de equipamento de terceiros, utilizado na execução do serviço, não poderá ser superior ao valor de aquisição ou de locação para fins de apuração da base de cálculo da retenção.

§ 2º Para fins do disposto no § 1º, a contratada manterá em seu poder, para apresentar à fiscalização da RFB, os documentos fiscais de aquisição do material ou o contrato de locação de equipamentos, conforme o caso, relativos a material ou equipamentos cujos valores foram discriminados na nota fiscal ou fatura.

§ 3º Considera-se discriminação no contrato os valores nele consignados, relativos a material ou equipamentos, ou os previstos em planilha à parte, desde que esta seja parte integrante do contrato mediante cláusula nele expressa.

Art. 117. Os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, cujo fornecimento esteja previsto em contrato, sem a respectiva discriminação de valores, contanto que estejam discriminados na nota fiscal ou fatura, não integram a base de cálculo da retenção de que trata o art. 110, que deve corresponder no mínimo aos seguintes percentuais do valor bruto da nota fiscal ou fatura: (Regulamento da Previdência Social, de 1999, art. 219, § 8º):

I - 30% (trinta por cento), para os serviços de transporte de passageiros, cujas despesas de combustível e de manutenção dos veículos corram por conta da contratada;

II - 65% (sessenta e cinco por cento), quando se referir a limpeza hospitalar;

III - 80% (oitenta por cento), quando se referir a serviço de limpeza não mencionado no inciso II; e

IV - 50% (cinquenta por cento), nos demais casos.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 116 aos procedimentos estabelecidos neste artigo.



Art. 118. Se a utilização de equipamento for inerente à execução dos serviços contratados, desde que haja a discriminação de valores na nota fiscal ou fatura, adota-se o seguinte procedimento:

I - se houver o fornecimento de equipamento e os respectivos valores constarem em contrato, aplica-se o disposto no art. 116; ou

II - se não houver a discriminação de valores em contrato, independentemente da previsão contratual do fornecimento de equipamento, a base de cálculo da retenção de que trata o art. 110 corresponderá, no mínimo, aos seguintes percentuais do valor bruto da nota fiscal ou fatura:

- a) 50% (cinquenta por cento), para a prestação de serviços em geral; e
- b) no caso da prestação de serviços na área da construção civil:
 - 1. 10% (dez por cento), para pavimentação asfáltica;
 - 2. 15% (quinze por cento), para terraplenagem, aterro sanitário e dragagem;
 - 3. 45% (quarenta e cinco por cento), para obras de arte (pontes ou viadutos);
 - 4. 50% (cinquenta por cento), para drenagem; e
 - 5. 35% (trinta e cinco por cento), para os demais serviços realizados com a utilização de equipamentos, exceto os manuais.

§ 1º Se na mesma nota fiscal ou fatura constar a execução de mais de um dos serviços referidos nos incisos do caput, cujos valores não constem individualmente discriminados na nota fiscal ou fatura, deverá ser aplicado o percentual correspondente a cada tipo de serviço, conforme disposto em contrato, ou o percentual maior, se o contrato não permitir identificar o valor de cada serviço.

§ 2º Aplica-se o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 116 aos procedimentos estabelecidos neste artigo.

Art. 119. Se não existir previsão contratual de fornecimento de material ou de utilização de equipamento, e o uso desse equipamento não for inerente ao serviço, mesmo se houver a discriminação de valores na nota fiscal ou fatura, a base de cálculo da retenção de que trata o art. 110 será o valor bruto da nota fiscal ou fatura, exceto no caso do serviço de transporte de passageiros, para o qual a base de cálculo da retenção corresponderá, no mínimo, à prevista no inciso I do caput do art. 117.

Parágrafo único. Na falta de discriminação de valores na nota fiscal ou fatura, a base de cálculo da retenção será o seu valor bruto, ainda que exista previsão contratual para o fornecimento de material ou a utilização de equipamento, com ou sem discriminação de valores em contrato.

DAS DEDUÇÕES DA BASE DE CÁLCULO:



Art. 120. Poderão ser deduzidas da base de cálculo da retenção de que trata o art. 110 as parcelas que estiverem discriminadas na nota fiscal ou fatura, que correspondam:

I - ao custo da alimentação in natura fornecida pela contratada e, a partir de 11 de novembro de 2017, ao custo do auxílio alimentação, desde que este não seja pago em dinheiro; e

II - ao fornecimento de vale-transporte, ainda que pago em dinheiro, limitado ao valor equivalente ao necessário para o custeio do deslocamento em transporte coletivo de passageiros. (Solução de Consulta Cosit nº 245, de 20 de agosto de 2019).

§ 1º O valor relativo à taxa de administração ou de agenciamento não poderá ser deduzido da base de cálculo da retenção, inclusive no caso de serviços prestados por trabalhadores temporários, ainda que o valor seja discriminado no documento ou seja objeto de nota fiscal ou fatura específica.

§ 2º A fiscalização da RFB poderá exigir da contratada a comprovação das deduções previstas neste artigo.

RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE DE ACORDO COM:

- o Decreto Municipal nº 3.819/2023.
- o Recurso Extraordinário nº 1.293.453/RS, Tema nº 1130, publicado em 21 de outubro de 2021;
- o Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145 de 26 de junho de 2023;
- o Nota Técnica nº 32/2022, da Confederação Nacional de Municípios – CNM.

Ademais, a licitante participante/contratada, deverá se atentar aos seguintes artigos da Instrução Normativa RFB 2110, de 17 de outubro de 2022:

Art. 122, Art. 125 e Art. 145.

Por sua vez, quanto ao ISSQN, disposto na Lei Complementar Municipal nº 037/2006 (<https://leismunicipais.com.br/a1/codigo-tributario-chapadao-do-sul-ms>), o(a) **licitante participante/contratada, deverá se atentar ao seguinte artigo: Art. 269 (Da Base de Cálculo do Imposto) –**

Art. 269 A base de cálculo do imposto é o preço do serviço prestado. (Redação dada pela Lei Complementar nº **46**/2007)

§ 1º Para os efeitos deste imposto, considera-se preço do serviço o valor da receita bruta total, auferida pelo contribuinte sem dedução de qualquer parcela, inclusive de subempreitadas,



mesmo referente ao frete, carreto ou imposto, exceto no caso dos itens 7.02, 7.03, 7.04 e 7.05 da lista de serviços, nos quais serão deduzidas as parcelas correspondentes ao valor dos materiais fornecidos pelo prestador de serviços, conforme disciplinado em regulamento. (Redação dada pela Lei Complementar nº 46/2007)

§ 2º O valor da dedução de que trata o parágrafo anterior não poderá ser superior:

- a) a 50% (cinquenta por cento) do valor total da obra, quando se tratar de edificações novas;
- b) a 30% (trinta por cento) do valor total da obra, quando se tratar de reforma ou ampliação de prédios já existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 Fica eleito e determinado como competente o foro da sede da Administração Pública (Comarca do Município de Chapadão do Sul), nos termos do art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021, para dirimir eventuais questões contratuais futuras.

E por estarem as partes contratantes de pleno acordo quanto ao que ficou exarado neste instrumento, assinam o presente nos termos da Lei 14.063 de 23 de setembro de 2020.

Autoridade

Prefeito Municipal/Gestor

Contratada



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS

Declaramos, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fatos que impeça a nossa empresa de participar de licitações públicas, e compromete-se informar a qualquer tempo, sob as penas da Lei, a existência de fatos supervenientes impeditivos da sua habilitação, nos termos da Lei 14.133/21.

_____, (_____), _____ de _____ de 2024.
cidade estado

Carimbo do CNPJ/MF e assinatura do
representante legal da empresa





ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS PREVISTOS
NO ART.3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ expedida pela SSP/___ e de CPF nº _____ **DECLARA**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- () MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, art. 3º da lei Complementar nº 123/2006.

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

_____, (_____), _____ de _____ de 2024.
cidade estado

Carimbo do CNPJ/MF e assinatura do
representante legal da empresa

**OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um “X”, ratificando-se a
condição jurídica da empresa licitante.**



ANEXO VI - MODELO

**DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Dispensa Eletrônica nº 010/2024
Processo Administrativo nº 531/2024

....., inscrito no CNPJ/MF sob o nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) portador (a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF/MF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VI do art. 14º da Lei Federal nº 14.133/21 e art. 7º, XXXIII da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos e trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____ - MS, _____ de _____ de _____



ANEXO VII

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ expedida pela SSP/____ e de CPF nº _____ declaro, em atenção ao art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021, que, a proposta econômica apresentada, compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega.

Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:

§ 1º Constará do edital de licitação cláusula que exija dos licitantes, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

_____, (_____), _____ de _____ de 2024.
cidade estado

Carimbo do CNPJ/MF e assinatura do
representante legal da empresa



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3BD3-C867-4315-ECF5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LANA LETICIA BORGES (CPF 021.XXX.XXX-18) em 20/09/2024 10:17:55 (GMT-04:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/3BD3-C867-4315-ECF5>